



INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

Avenida Benedito de Campos, nº 853 - Bairro Jardim do Trevo - CEP 13030-100 - Campinas - SP

Inf. Mun. Assoc./IMA-DP/IMA-DP-GJ/IMA-DP-GJ-ATJ

IMA - TERMO DE CREDENCIAMENTO

Campinas, 25 de julho de 2023.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2023**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023****INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023****PROTOCOLO SEI Nº IMA.2023.00000613-04**

A **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA**, com sede na Avenida Benedito de Campos, 853, Jardim do Trevo, CEP 13030-100, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 48.197.859/0001-69 neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CRENCIANTE**, de um lado, e, de outro, a empresa **LNX TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA** com sede na Rua Francisco Ferreira, 183, Vila Linda, CEP 09.175-640, no Município de Santo André, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº. 20.213.607/0001-67, neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante denominada **CRENCIADA**, CELEBRAM o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de viagens, de passagens em linhas aéreas regulares domésticas nacionais e internacionais, hospedagens nacionais e internacionais, traslado e documentação necessária para atender aos empregados da IMA, sem obrigatoriedade de intermédio de agência de viagens e turismo, por período indeterminado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote	Item	Descrição do Produto
I	1	Serviços de passagens em linhas aéreas regulares domésticas Nacionais , compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhete aéreo.
	2	Serviços de passagens em linhas aéreas regulares domésticas Internacionais , compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhete aéreo.
II	1	Serviços de hospedagem Nacional com café da manhã incluso, compreendendo a reserva, remarcação e cancelamento.

2	Serviços de hospedagem Internacional com café da manhã incluso, compreendendo a reserva, remarcação e cancelamento.
---	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

2.1. Fornecer os serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências contidas neste termo, no Edital de Chamamento Público nº 002/2023, Termo de Referência (Anexo I do Edital) e na proposta apresentada pela CREDENCIADA, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo agente fiscalizador e/ou gestor do Termo de credenciamento ou requisitante, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que estiverem em desacordo com as especificações e proposta da CREDENCIADA;

2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto do Termo de credenciamento, ficando a CREDENCIANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

2.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CREDENCIANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens;

2.5. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem a represente;

2.6. Executar os serviços dentro dos prazos estipulados pela CREDENCIANTE;

2.7. Manter durante toda a vigência contratual as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

2.8. Manter em sigilo todos os dados fornecidos pela CREDENCIANTE. São consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CREDENCIADA venham a ser revelados pela CREDENCIANTE, com o fim de fornecer elementos para o pleno cumprimento do Termo de credenciamento. É de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA firmar Acordo Individual de Manutenção do Sigilo das Informações com seus empregados de modo a garantir esta questão;

2.9. Abster de veicular publicidade acerca do Termo de Credenciamento, salvo se houver prévia autorização da CREDENCIANTE;

2.10. Estar ciente que os preços contidos na proposta fornecida pela CREDENCIADA incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;

2.11. A empresa CREDENCIADA deverá se comprometer a seguir as disposições contidas no CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DA INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, disponível no site www.ima.sp.gov.br, no link “Transparência” e zelar pela aplicação dos princípios nele estabelecidos, assinando o Termo de Compromisso IMA – Fornecedores – Anexo V do Edital, no momento da formalização do credenciamento;

2.12. A CREDENCIADA se obrigada a cumprir os termos do Acordo De Nível De Serviço - ANS

(ANEXO I-A do Edital) e em caso de descumprimento, ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE

- 3.1. Fornecer à CREDENCIADA todas as informações necessárias à realização dos serviços ou fornecimento dos produtos, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;
- 3.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 3.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e da proposta apresentada pela CREDENCIADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- 3.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
- 3.6. Rejeitar os a prestação dos serviços que estejam em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital);
- 3.7. Nomear gestor/agente fiscalizador do Termo de Credenciamento, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços ou fornecimento e exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CREDENCIADA;
- 3.8. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos/serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição, reparo ou correção;
- 3.9. A CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Campinas, nos termos da Lei 13.303/2016 e alterações posteriores.
- 4.2. Os Termos de Credenciamentos poderão ser rescindidos por quaisquer das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, através de ofício ou e-mail, ou a qualquer tempo, caso haja o descumprimento de uma das partes, sem prejuízo, neste caso, das penalidades legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA

- 5.1. O objeto deverá ser entregue na sede da IMA, localizada na Avenida Benedito de Campos, 853, Jardim do trevo, Campinas/SP ou pelo endereço de email: ima.viagem@ima.sp.gov.br.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

- 6.1. Para fins de faturamento, a CREDENCIANTE remunerará a CREDENCIADA com base no valor de mercado e de acordo com o valor informado no orçamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Antes da emissão da Nota Fiscal/fatura, a CREDENCIADA deverá apresentar ao Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato ou requisitante os seguintes documentos:

7.1.1. As medições de serviços prestados;

7.1.2. Planilha relacionando o serviço prestado no período correspondente, devidamente acompanhado das ordens de compra e documentos comprobatórios dos serviços prestados, quais sejam, bilhetes de companhias aéreas, notas fiscais de hotéis ou de eventuais terceiros fornecedores, emitidas contra a CREDENCIADA, que subsidiarão os cálculos da remuneração devida e o reembolso das despesas por ela realizadas.

7.2. Com a apresentação dos documentos elencados no subitem 7.1, o Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato ou requisitante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar, validar, aprovar os documentos apresentados e então autorizar a emissão da nota fiscal;

7.3. Caso os documentos exigidos no subitem 7.1 sejam rejeitados, serão devolvidos para as correções necessárias, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para análise, a partir da data de sua reapresentação com as devidas correções;

7.4. A rejeição dos documentos, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CREDENCIADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço;

7.5. Somente após a aprovação dos documentos descritos no item 7.1 pelo Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato ou requisitante, a CREDENCIADA estará autorizada a emitir, no mês subsequente após a prestação dos serviços, nota fiscal/fatura em moeda nacional abrangendo o mês vencido, correspondente ao fornecimento do(s) serviço(s);

7.5.1. A nota fiscal/fatura deverá constar:

a) Necessariamente: a razão social, o endereço completo da IMA, a descrição detalhada e os valores unitários/totais dos produtos/serviços prestados;

b) Preferencialmente: a identificação do número do credenciamento que deu origem à contratação.

7.5.2. A nota fiscal /fatura em sua via original deverá ser entregue para INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, endereço Avenida Benedito de Campos, 853, Jardim do Trevo, Campinas/SP, CEP: 13030-100, telefone (19) 3755-6500. As notas fiscais emitidas eletronicamente deverão ser encaminhadas para o e-mail: fiscal@ima.sp.gov.br.

7.5.3. A CREDENCIANTE terá 07 (sete) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

7.6. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções.

7.6.1. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CREDENCIADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço.

7.7. Caso o serviço do objeto deste instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do Imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSLL, a CREDENCIADA ficará sujeita ao seu cumprimento.

7.7.1. Se a CREDENCIADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a CREDENCIANTE poderá reter ou recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor.

7.8. **PRAZO/CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:** O valor faturado será correspondente aos serviços realizados dentro do mês de referência, com base na(s) medição(ões) efetuada(s) e aprovada(s) pelo Agente fiscalizador e/ou Gestor do contrato ou requisitante e apresentação das correspondentes notas

fiscais. A CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, preferencialmente, no prazo de 28 (vinte e oito) dias corridos a partir da data de aceite da nota fiscal/fatura.

7.8.1. Quando o dia do vencimento cair em dias não úteis, ou seja, aos sábados, domingos ou feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

7.9. Por eventuais atrasos de pagamento, a CREDENCIANTE pagará multa de mora à base de 1% (um por cento) e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido a partir do dia imediatamente posterior ao do vencimento da nota fiscal/fatura.

7.10. Os pagamentos serão efetuados, através de crédito em conta-corrente da CREDENCIADA, por ela indicada, preferencialmente do Banco do Brasil ou através de boleto bancário, sem nenhum ônus adicional à CREDENCIANTE.

7.11. As notas fiscais/faturas não poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

8.1. A CREDENCIADA compromete-se, mesmo após o término do presente Termo de credenciamento, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente Termo de credenciamento, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CREDENCIANTE.

8.2. A CREDENCIADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à CREDENCIANTE e/ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

CLÁUSULA NONA - DO CUMPRIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

9.1. A CREDENCIADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e adotará todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, assinando o Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade – Anexo VI do Edital, no momento da assinatura do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO E DENÚNCIA

10.1 - O termo de credenciamento poderá ser extinto, a qualquer tempo, mediante solicitação de quaisquer das partes, apresentada por escrito em até 30 dias antes de sua extinção sem ônus para quaisquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

11.1. A CREDENCIADA estabelece Acordo de Nível de Serviço e possui indicadores que deverão ser medidos, conforme estabelecido no Anexo I-A do Edital do Chamamento Público nº 002/2023. E em caso de descumprimento, ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Este Termo poderá ser alterado, de comum acordo entre os partícipes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada a alteração da natureza de seu objeto e de qualquer cláusula que implique em prejuízo aos beneficiários do presente credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos e as dúvidas, porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Credenciamento, serão resolvidos mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento, que não possam ser solucionadas na forma estabelecida na Cláusula Oitava do presente instrumento.

14.2. Por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento eletronicamente em uma única via de inteiro teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

Assinam eletronicamente pela IMA

Elias Tavares Bezerra – Diretor Presidente

Adriana Alves Martins – Diretora Administrativo e Financeiro

Assinam eletronicamente pela LNX TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA

Sofia Claudia Lins Mabelini – Diretora

Assinam eletronicamente as testemunhas

Gustavo Henrique Afonso Macedo – RG: 30.702.664-4

Thainá Carvalho Felette – RG 48.636.831-2



Documento assinado eletronicamente por **Sofia Claudia Lins Mabelini, Usuário Externo**, em 25/07/2023, às 16:23, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THAINA CARVALHO FELETTE, Advogado(a) Junior**, em 26/07/2023, às 12:09, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO HENRIQUE AFONSO MACEDO, Supervisor(a) Jurídico**, em 26/07/2023, às 12:09, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ALVES MARTINS, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 26/07/2023, às 14:26, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS TAVARES BEZERRA, Diretor(a) Presidente**, em 26/07/2023, às 14:46, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **8649630** e o código CRC **879AB322**.

IMA.2023.00000613-04

8649630v2